Resolução nº : 14232/98
Protocolo nº : 249864/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : TERESINHA SCARPETA MICHELETTI
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para exclusão do acervo proveniente da licença prêmio contada em dobro, diante da ocorrência de faltas no período aquisitivo, sob pena de negativa de registro da aposentadoria;

II - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão, nos termos do art.75, inciso IX da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA